



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Estado do Espírito Santo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000005/2020**  
**PROCESSO Nº 002412/2020/2020**  
**CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO: 2020.038E0500001.09.0005**

**1 DA LICITAÇÃO**

**1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por **DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI**, portadora da CI: nº 3123630-MS e inscrita no CPF: nº 900.060.701-91, lavra o presente **TERMO** para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Aquisição de material de consumo (material médico hospitalar-EPI), em caráter emergencial**, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

**1.2 O órgão solicitante é o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2 DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Considerando a atual situação de emergência decretada pelo Administração Pública Municipal.

**2.2** Considerando a necessidade urgente de aquisição de material de consumo (material médico hospitalar-EPI), em caráter emergencial, frente a demanda exigida para o enfrentamento da pandemia do SARS -COV-19 (novo coronavírus), e que não há possibilidade de aguardarmos a compra dos materiais médico hospitalares por meio de processo licitatório.

**2.3** Considerando o disposto no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento ao COVID-19, entre elas a contratação pública na situação de emergência (Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**2.4** Considerando a importância do uso de EPI's (equipamentos de proteção individual), para todos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam diretamente no enfrentamento ao COVID-19.

**2.5** A forma de fornecimento do objeto, inclusive a garantia dos produtos serão supervisionados pelos servidores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**3 RAZÃO DA DISPENSA**

**3.1** Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: "Art. 24 É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

respectivos contratos."

**3.2** Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Jaguaré.

### **4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** Considerando o amparo legal do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 4593/2020 e subsequentes, Decreto Municipal nº 038/2020 e subsequentes.

### **5 CONTRATADA**

**5.1** A empresa contratada é **S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.162.761/0001-04, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2782 - Jesus de Nazareth - Vitória - ES.

### **6 DO VALOR**

**6.1** O valor da contratação totaliza a importância total de R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais), nos itens 1, 2,3 e 4.

### **7 JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

**7.1** Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla entre outras atividades. Os objetos sociais descritos demonstram experiência no mercado, dessa forma qualificando a executora.

**7.2** Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI** nos itens 1, 2, 3 e 4, apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

**7.3** Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto do presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

### **8 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de **2020**, a saber:

**00034-121400000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**(060001.1030100442.030.33903000000.12140000001)**  
**00060-121400000 - MATERIAL DE CONSUMO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

(060001.1030200462.032.33903000000.12140000001):

### **9 DOS PRAZOS**

9.1 O prazo de entrega será imediato, após conformação do recebimento da ordem de fornecimento.

### **10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

10.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

10.2 Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### **11 DA MINUTA CONTRATUAL**

11.1 Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, a Administração substituiu o Termo de Contrato, conforma previsto no Art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, que diz:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

*§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

### **12 DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Estado do Espírito Santo

(trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.

**13 DELIBERAÇÃO**

**13.1** Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

**13.2** Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Gestor do Fundo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaguaré-ES, 28 de abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI - Gestora**

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00019862	[PMJAG-MÁSCARA, TIPO BICO DE PATO>> características técnicas: respirador facial para utilização em procedimentos de alto risco descartável anatômica dotada de clipe nasal e duplo sistema de tiras elásticas com filtro de noventa e cinco por cento para partículas e no máximo 0.3 micras acondicionadas em caixa com vinte unidades		UNID	120		
00001	00020433	[FMS-MÁSCARA CIRÚRGICA NASAL>> características técnicas: confeccionada em falso tecido com três camadas descartável com elástico na cor branca pregueada com clipe nasal e tiras hipoalérgicas embalado em caixa com cinquenta unidades constando externamente os dados de identificação procedência data de fabricação/validade número do lote e registro no ms		CX	200		

(\*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

Quantidade Total de Itens: 2

